



**CONTRATO 011/2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE
MUNICIPAL TIA NILDA CONFORME CLÁUSULAS
DE OBRIGAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE REDUTO E JOÃO HENRIQUE DA
SILVA.**

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. LOCATÁRIO

O MUNICÍPIO DE REDUTO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dilcélio de Oliveira Hott, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG- 2586888, portador do CPF 463.099.776-87, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 215, centro na cidade de Reduto (MG), CEP 36.920-000 doravante denominado LOCATÁRIO.

1.2. LOCADOR

JOÃO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF 066.317.776-66 RG MG 14009374, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 216, 2º andar, Bairro Santana – Manhuaçu/MG, doravante denominado **LOCADOR**.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação por tratar-se de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93) - Processo de Licitação nº 011/2023 – Dispensa de Licitação 003/2023.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 DO OBJETO

João Henrique da Silva



Constitui objeto do presente contrato, locação do imóvel situado na Rua Santa Luzia, s/n, Centro - Município de Reduto/MG, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Tia Nilda.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, que se inicia em 06/02/2023, tendo seu término em 06/02/2024, data da qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso, ficando o locatário obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como se sujeitar ao disposto no art. 1.196 do Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

3.2 DO VALOR

O valor anual do presente contrato é de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.140,00 (Hum mil, cento e quarenta reais) mensais. Ocorrendo a prorrogação da vigência do contrato, transcorrido o prazo de 01(um) ano o mesmo poderá ser reajustado, pelo IGP - M ou outro índice que seja pertinente.

3.3 DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 0206103010016 2.087 339036 – Ficha 192 – outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA LOCATÁRIO

5.1. DAS OBRIGAÇÕES

paço sempre da vida



- a) Repassar o pagamento de acordo com a condição firmada no contrato, podendo prorrogar por 05 dias após este vencimento.
- b) Manter em perfeito estado de conservação e asseio as instalações, sendo que Locatário deverá comunicar ao Locador, por escrito, quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados nas estruturas, instalações, peças ou aparelhos, que compõem a unidade locada sob pena de, assim não procedendo não poder alegar finda a locação, que tais defeitos já existiam.
- c) Pedir consentimento ao locador, sempre que se fizer necessário, realizar quaisquer tipos de reformas; se obrigando a somente fazê-la após permissão por escrito do locador. Finda ou rescindida a locação não há direito à retenção ou indenização a ser reclamada pelo locatário.
- d) Pagar todos as despesas relativas aos tributos, impostos municipais e outros encargos que incidir sobre o imóvel, vencíveis desde o primeiro dia da locação.
- e) Obriga-se o locatário, em épocas próprias e nos termos da lei, aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas com conservação.
- f) O Locatário deverá no ato de entrega do imóvel devolvê-lo ao Locador no mesmo estado de conservação em que foi locado, conforme fotos anexas ao processo de dispensa.

5.2 Das Proibições:

- a) O Locatário não poderá ceder seus direitos ao presente contrato, nem emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes sem consentimento prévio do locador.
- b) Fica expressamente vetado ao Locatário utilizar o imóvel para instalações de quaisquer outras finalidades, sob pena de rescisão do presente contrato.
- c) Executar qualquer tipo de obra que venha atingir a estrutura fundamental do prédio.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1- Compete à Secretaria Municipal de Educação zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente desde que a parte interessada notifique, por escrito, a outra com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, inclusive pela rescisão deste contrato, antes que finde o prazo de vigência; caso não haja acordo entre as partes.

João Henrique de Almeida



CLÁUSULA IX - DO FORO

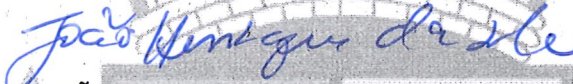
9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Reduto, 06 de fevereiro de 2023.


Dilcélio de Oliveira Hott

Prefeito Municipal


JOÃO HENRIQUE DA SILVA

Locador

Testemunhas:



CPF. 027.014.746-20


1946

CPF 045.797.116-36

1995

REDUTO